



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

O inciso XI do §3º art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, constante no art.5º da Medida Provisória nº 1.227/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.

§3º.....

XI - o crédito do regime de incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, exceto com débito das referidas contribuições, em relação aos fatos geradores ocorridos entre 4 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2027.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe estabelecer um prazo para a vedação à compensação de créditos de PIS/PASEP e COFINS com outros tributos, conforme disposto no inciso XI do §3º do Art. 74 da Lei 9.430/96, limitando sua vigência até 31 de dezembro de 2027.

Essa medida é fundamentada na necessidade de mitigar os impactos econômicos advindos da desoneração da folha de pagamento dos municípios e de determinados segmentos empresariais, conforme previsto na Medida Provisória 1227/24. Ao definir um prazo para a restrição, a emenda assegura que a compensação de créditos possa ser retomada após a extinção do benefício de desoneração, alinhando-se com o disposto no Art. 5º da Lei 14.784/23.



Ademais, ao se restringir a nova limitação aos fatos geradores ocorridos a partir da citada data, permite-se a compensação desses créditos apurados antes da publicação da Medida Provisória 1227/24. Assim, a emenda assegura a segurança jurídica, veda a aplicação retroativa de novas regras e evita o contencioso e futuras disputas judiciais.

Essa abordagem garante uma transição ordenada e previsível para os contribuintes, permitindo que possam planejar suas obrigações fiscais com antecedência e mantendo a confiança no sistema tributário. A previsibilidade proporcionada por essa emenda é crucial para a estabilidade financeira das empresas, especialmente aquelas que dependem da compensação de créditos para manter sua liquidez e operações regulares.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação da emenda.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9010087780>